

PROJETO DE LEI N.º DE 2003

(Do Sr. Paulo Rocha)

Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

Artigo 1º - Os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, gozarão do benefício de suspender temporariamente pelo prazo de 12 (doze) meses, o pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O benefício do *caput* somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada por prazo superior a 90 (noventa) dias do término do último vínculo empregatício.

Artigo 2º - Vencido o prazo de doze meses, mencionado no **artigo 1º**, supra, o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias e órgãos públicos envolvidos.

Parágrafo Único - O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

Artigo 3º - Os consumidores beneficiários, mencionados no **artigo 1º** supra, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

Deputado **Paulo Rocha**